



Câmara Municipal de Felgueiras

REGULAMENTO DE GESTÃO DO APARTAMENTO PROTEGIDO DE TRANSIÇÃO

Aprovação:

- CM em 2016.01.21
- AM em 2016.02.26

Publicado no *Diário da República* em 2016.03.17



DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL
E DE PROTEÇÃO CIVIL

Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt

1/9





Câmara Municipal de Felgueiras

REGULAMENTO DE GESTÃO DO APARTAMENTO PROTEGIDO DE TRANSIÇÃO

Preâmbulo,

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente nas alíneas u) e v) do artigo 33º, estipula como competências da Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social” e “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade”;

Considerando que a conjuntura atual económica evidenciou algumas fragilidades sociais, ditando o aparecimento cada vez em maior números de situações de violência doméstica;

Considerando que para dar apoio às pessoas vítimas da violência antes referida, será conveniente a existência de estruturas de apoio, ainda que transitório, que minimizem o sofrimento e potenciem o restabelecimento do bem-estar pessoal e social;

Considerando que apartamentos protegidos de transição serão uma resposta de proteção urgente e temporária a vítimas de violência domésticas;

Considerando que decorrente de catástrofes naturais é por vezes necessário a existência de espaços, temporários, que alberguem vítimas dessas catástrofes;

Entende a Câmara Municipal de Felgueiras dispor de um apartamento protegido de transição, cuja utilização agora se regulamenta.

Assim, no âmbito do poder regulamentar conferido às Câmaras Municipais e ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente Regulamento foi apreciado pela Câmara Municipal e submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Posteriormente foi aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece quais as condições de funcionamento do apartamento protegido de transição, doravante designado por APT.





Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 2º

Âmbito

O regulamento aplicar-se-á aos (às) utilizadores/utilizadoras e à equipa técnica que acompanha o funcionamento do APT.

Artigo 3º

Objetivos

O APT apresenta-se como um instrumento para a prossecução dos seguintes objetivos:

1. Acolher temporariamente, com garantia de condições básicas de sobrevivências e a privacidade, pessoas que se encontrem em situação de grande vulnerabilidade, designadamente:
 - a) Vítimas de maus-tratos/violência doméstica, acompanhadas/os ou não de filhos menores e/ou dependentes, ou outros membros que com eles residam (familiares ascendentes ou descendentes, como pais, sobrinhos ou netos), desde que não hajam outras respostas alternativas;
 - b) Vítimas de catástrofes naturais.
2. Proporcionar apoio psicológico e social aos/as utilizadores/as de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar.
3. Promover a aquisição de competências básicas e relacionais, para os utentes vítimas de violência doméstica.
4. O acompanhamento e apoio a pessoas, em situação de vulnerabilidade.

Artigo 4º

Destinatários

Podem ser considerados (as) utilizadores/utilizadoras as pessoas que preencham os requisitos referenciados no n.º 1 do artigo 3º e desde que residam no concelho de Felgueiras.

Artigo 5º

Serviços mínimos e atividades desenvolvidas

1. O APT prossegue os objetivos mencionados no artigo 3º através do desenvolvimento dos seguintes serviços:
 - a) Apoio à satisfação de necessidades básicas de sobrevivência como o acolhimento, alojamento, alimentação pelo período de tempo estritamente necessário, higiene e segurança;
 - b) Apoio psicológico e social;
 - c) Informação/orientação jurídica através do Espaço + Igualdade - Gabinete de Informação e Aconselhamento Jurídico na área da Igualdade de Género e Violência Doméstica;
 - d) Encaminhamento para emprego e/ou formação, caso se justifique;
 - e) Encaminhamento e articulação com instituições no domínio da educação, habitação e saúde, com vista à (re) integração.





Câmara Municipal de Felgueiras

Capítulo II

Encaminhamento, admissão e permanência

Artigo 6º

Encaminhamento

1. É condição geral de admissão no APT, os encaminhamentos por uma das seguintes entidades:
 - a) Serviços de Ação Social da Autarquia;
 - b) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - c) Centro distrital da Segurança Social do Porto - Serviços de Felgueiras;
 - d) Centros e Núcleos de Atendimento no domínio dos maus-tratos/violência doméstica, previstos na Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto;
 - e) Espaço + Igualdade - Gabinete de Informação e Aconselhamento Jurídico na área da Igualdade de Género e Violência Doméstica;
 - f) Entidades do domínio da Saúde;
 - g) Forças Policiais;
 - h) Comissão Municipal de Proteção Civil.
2. Todos os encaminhamentos estão sujeitos a prévia apreciação por parte da equipa técnica do APT.
3. Da apreciação, referida no número anterior, deve ser elaborada uma proposta de admissão a submeter a despacho do/a Vereador/a do Pelouro da Ação Social.

Artigo 7.º

Condições de admissão

1. Constituem condições específicas de admissão no APT:
 - a) Despacho de admissão favorável do/a Vereador/a do Pelouro da Ação Social;
 - b) Exibição da ficha de encaminhamento, por parte dos/as utilizadores/as; e posterior apresentação do diagnóstico da situação, por parte da entidade que procede à respetiva sinalização e aceitação dos princípios regulamentares, após tomada de conhecimento do conteúdo do mesmo;
 - c) Apresentação de queixa contra o agressor, junto da autoridade competente e do documento do estatuto de vítima passado pelas autoridades legais do tribunal e Órgãos da Polícia Criminal, para os casos de violência doméstica;
 - d) Subscrição de um Plano de Acompanhamento durante o período de permanência no APT;
 - e) Aceitação da realização de visitas periódicas ao APT, por parte da equipa técnica, com o intuito de monitorizar o correto uso da habitação.
2. No que respeita a alínea a), do ponto 1 do presente artigo, quando não se verifique a possibilidade de apresentação imediata do diagnóstico da situação por parte da equipa/instituição que faz o encaminhamento, poderá aguardar-se até 48 horas pela apresentação do mesmo.





Câmara Municipal de Felgueiras

Artigo 8.º

Procedimentos de Admissão

1. Para efeitos de admissão no APT, o/a utilizador/a deve proceder ao preenchimento de uma ficha de admissão e fazer-se acompanhar dos seguintes documentos de todos os elementos acolhidos:
 - a) Cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte/cédula ou boletim de nascimento;
 - b) Número de identificação fiscal;
 - c) Número de identificação da segurança social;
 - d) Cartão de utente.
2. Os documentos pessoais pertencentes ao/à utilizador/a e aos restantes membros que necessitam de abrigo poderão ser apresentados posteriormente, no prazo de oito dias a contar da data de admissão, caso não seja possível tê-los no momento do acolhimento.

Artigo 9.º

Plano de Acompanhamento

1. Aquando da integração, as/os utilizadoras/res no APT protegido de transição deve ser elaborado um Plano de Acompanhamento.
2. O Plano de Acompanhamento deve conter os seguintes elementos:
 - a) Ficha de encaminhamento e admissão;
 - b) Declaração de aceitação das normas de funcionamento por parte do/a utilizador/a;
 - c) Diagnóstico das necessidades dos utilizadores/as e caracterização da situação elaborados pelas entidades de encaminhamento;
 - d) Informações de âmbito jurídico, social e psicológico;
 - e) Medidas definidas entre a equipa técnica, o/a utilizador/a e em articulação com outras entidades que se encontrem a acompanhar o/a utente, ou que se verifique necessidade posterior de ser implicadas.

Artigo 10.º

Permanência

1. A permanência no APT não deverá exceder o período de 120 dias, sendo considerado o tempo adequado à (re) integração social e habitacional, dos utilizadores/ras.
2. Excecionalmente, o período de permanência definido no número anterior, poderá ser prorrogado pelo período máximo de 30 dias, de acordo com o relatório de avaliação da situação fundamentado pela equipa técnica.

Artigo 11.º

Cessação da Permanência

1. A permanência no APT cessa numa das seguintes situações:
 - a) Verificação das condições necessárias e efetivas para a reinserção dos/as utilizadores/as;
 - b) Termo do período de permanência previsto no artigo anterior;
 - c) Manifestação de vontade de desistência do/a utilizador/a, através de declaração escrita;





Câmara Municipal de Felgueiras

- d) Incumprimento das regras estabelecidas.
2. Em caso de desocupação da habitação, devem os/as utilizadores/as proceder à restituição da habitação devidamente limpa e em bom estado de conservação, assim como os equipamentos das mesmas, sem qualquer estrago, salvo as inerentes ao uso regular e normal.
3. A saída APT deve ser sempre precedida da assinatura, pelo/a utilizador/a, de um termo de saída.

Capítulo III

Direitos e Deveres

Artigo 12.º

Deveres da entidade promotora

1. A Câmara Municipal de Felgueiras suportará despesas correntes como a eletricidade, água e gás e eventuais pequenas obras de beneficiação das respetivas habitações, cuja necessidade não advenha do mau uso das mesmas por parte dos/as utilizadores/as.
2. Ficarão ainda à sua responsabilidade as despesas urgentes e inadiáveis com bens essenciais, mediante a constituição de um fundo de manuseio do montante de 500 euros.
3. Constituem deveres da entidade promotora para com os/as utilizadores/as:
 - a) Tratamento dos/as utilizadores/as com respeito, dignidade e privacidade;
 - b) Confidencialidade de todos os assuntos tratados;
 - c) Alojamento e manutenção do APT nos termos adiante previstos;
 - d) Manutenção do azeite do apartamento, após saída dos/as utilizadores/as;
 - e) Informação e assessoria jurídica, social, laboral e psicológica;
 - f) Apoio nas vertentes educativa, social, habitação e saúde, mediante medidas a inscrever no Plano de Acompanhamento, com vista à sua (re) integração social.

Artigo 13.º

Direitos dos/as utilizadores/as

1. Os/as utilizadores/as têm direito a:
 - a) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condição da sua vida pessoal adequadas à sua idade e situação;
 - b) Utilizar corretamente o espaço e usufruir dos equipamentos aí existentes;
 - c) Beneficiar da confidencialidade em todos os assuntos tratados;
 - d) Serem implicados na elaboração do Plano de Acompanhamento, com vista à sua (re) integração social.

Artigo 14.º

Deveres e proibições dos/as utilizadores/as

1. Constituem deveres dos/as utilizadores/as para com a entidade promotora do APT:
 - a) Aceitar e cumprir o presente regulamento e assinar o termo de aceitação;





Câmara Municipal de Felgueiras

- b) Aceitar e executar o estabelecido no Plano de Acompanhamento;
 - c) Respeitar a confidencialidade da localização dos APT;
 - d) Manter um comportamento que se pautar pelas normas de convivência social habitualmente aceite;
 - e) Ser responsável pelos seus próprios bens e pelos equipamentos colocados ao seu dispor no APT;
 - f) Manter a habitação em condições de limpeza e higiene, nos termos adiante descritos;
 - g) Assegurar os cuidados básicos de saúde, alimentação, higiene, tratamento de roupas e acompanhamento escolar dos filhos menores ou descendentes pelos quais se encontre responsável;
 - h) Evitar criar conflitos entre os coabitantes e rede de vizinhança;
 - i) Abster-se de provocar ruídos de qualquer natureza, especialmente nas horas de silêncio, ou seja, entre 22 e 8 horas;
 - j) Preservar e manter asseados os espaços comuns, assumindo a responsabilidade por deterioração dos mesmos em caso de incúria;
 - k) Conservar as instalações de eletricidade, água, gás, esgotos e todas as canalizações, assumindo a responsabilidade por deterioração dos mesmos em caso de incúria;
 - l) Impedir a coabitação de pessoas estranhas ao número de elementos que inicialmente integraram a habitação;
 - m) Proceder à restituição da habitação, após a desocupação, devidamente limpa e em bom estado de conservação, sem qualquer estrago, salvo os inerentes ao uso regular e normal da mesma e entregar a chave que lhe foi concedida a elemento da equipa técnica;
 - n) Permitir a visita à habitação, sempre que lhe for solicitado por parte da equipa técnica.
2. É expressamente proibido, no APT, sob pena de incumprimento:
- a) Receber visitas;
 - b) Utilizar droga, estupefacientes, ou qualquer tipo de substância ilegal;
 - c) Fazer inscrições, desenhos ou afixações nas paredes da habitação;
 - d) Promover a sublocação total ou parcial da habitação;
 - e) Ter animais em qualquer parte comum e na habitação;
 - f) Pendurar roupa fora dos locais destinados a esse fim;
 - g) Despejar lixo fora dos recipientes próprios para o efeito;
 - h) Provocar fumos, vapores, calor ou cheiros que possam incomodar os outros moradores;
 - i) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas para a rua, ou para áreas vizinhas.

Artigo 15.º

Bens Pessoais

A Câmara Municipal de Felgueiras não se responsabiliza pelo extravio de bens pessoais dos/as utilizadores/as.





Câmara Municipal de Felgueiras

Capítulo IV

Funcionamento

Artigo 16.º

Alimentação

1. A alimentação deve ser assegurada pelos/a utilizadores/as, à exceção das situações em que se verifique ausência de rendimentos.
2. Os artigos necessários de desgaste, como produtos de limpeza, higiene pessoal e outros, devem ser assegurados pelo/a utilizador/a.

Artigo 17.º

Segurança

Para salvaguardar a segurança de todos/as os/as utilizadores/as é expressamente proibido divulgar a morada ou localização do Apartamento protegido de transição, sob pena de incumprimento.

Capítulo V

Instalações

Artigo 18.º

Instalações e equipamentos

As instalações do APT são compostas por um apartamento de tipologia T 2, com 2 quartos, 1 cozinha, 1 sala e 2 casas de banho.

Capítulo VI

Recursos Humanos

Artigo 19.º

Coordenação técnica

A coordenação técnica do funcionamento dos APT é da responsabilidade da unidade orgânica com competência na área da Ação Social.

Artigo 20.º

Equipa Técnica

1. A equipa técnica é constituída por técnicos/as de ação Social da Câmara Municipal de Felgueiras.
 - a) Nas situações em que o/a utente e ou respetiva família se encontrem em acompanhamento no âmbito de medidas sociais, deverá integrar na equipa técnica o/a técnico/a de referência (CPCJ, RSI, Segurança Social, entre outros técnicos que integram as entidades parceiras).
2. As funções da equipa técnica são:
 - a) Monitorizar o funcionamento e organização do APT;





Câmara Municipal de Felgueiras

- b) Acompanhar a nível psicológico e social os/as utilizadores/as contribuindo para a sua (re) integração social;
- c) Contribuir para o reforço das competências pessoais, sociais e profissionais dos/as utentes;
- d) Elaborar o do Plano de Acompanhamento, bem como implementar e acompanhar a respetiva execução e a sua atualização, sempre que se justifique.

Capítulo VII

Normas sancionatórias

Artigo 21.º

Sanções

1. O incumprimento, por parte dos/as utentes, das regras estabelecidas pode dar lugar e consoante a gravidade do mesmo a:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Expulsão do Apartamento protegido de transição.
2. Cabe à equipa técnica avaliar o incumprimento e gravidade da violação das normas.
3. Cabe ao/à vereador/a do pelouro da ação social a decisão de aplicar a sanção prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

Capítulo VIII

Considerações Finais

Artigo 22.º

Informações afixadas na Habitação

Serão afixadas no hall de entrada da habitação:

- a) As presentes normas;
- b) O inventário do material e equipamentos existentes e
- c) Quadro de pessoal afeto a esta ação.

Artigo 23.º

Chave

A chave mestra do APT ficará a cargo de um/a dos/as técnicos/as superiores da ação social municipal, que faça parte da equipa técnica, referida no artigo 20º, sendo entregue ao utilizador/a uma cópia da mesma à entrada, a qual deve ser devolvida quando cessar o acolhimento e em simultâneo com a assinatura do termo de saída.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.

